

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA OS MÉDICOS DA ADAPS**

Disciplina as regras e procedimentos do Plano de Educação Continuada para os médicos da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ADAPS, no uso da competência que lhe confere os incisos IX e X do art. 5º do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, de acordo com o inciso III do art. 34 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 4, de 15 de outubro de 2021 e os art. 8º e 12 da Resolução nº 6, de 20 de dezembro de 2021, ambas do Conselho Deliberativo, resolve:

**Art. 1º** Disciplina as regras e procedimentos do Plano de Educação Continuada dos ocupantes dos cargos de Tutor Médico e Médico de Família e Comunidade da carreira de Médicos da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), com vistas à atualização e aperfeiçoamento profissional contínuo.

### **CAPÍTULO I-**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Esta Instrução visa regulamentar o Plano de Educação Continuada - PEC, que estabelece as diretrizes das atividades de educação continuada dos ocupantes dos cargos de Tutor Médico e Médico de Família e Comunidade da carreira de Médicos da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), com vistas à atualização e aperfeiçoamento profissional contínuo.

**Art. 3º** Considera-se educação continuada as atividades de curta ou longa duração que visam o aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, através do acúmulo de conhecimentos e/ou competências clínicas, de gestão, ensino, pesquisa e inovação tecnológica que objetivam:

I - promover a aquisição, o desenvolvimento e o alinhamento de competências profissionais na área de Medicina de Família e Comunidade;

II - contribuir para a qualificação clínica na área de medicina;

III - desenvolver e fomentar iniciativas de inovação tecnológica;

IV - incentivar a colaboração e o compartilhamento de conhecimentos na Adaps;

V - promover uma cultura de pesquisa e extensão entre o quadro de médicos da Adaps.

## **SEÇÃO I-**

### **Dos objetivos**

Art. 4º São objetivos específicos do Plano de Educação Continuada:

- I. estabelecer as diretrizes para realização de atividades de educação continuada para o quadro de médicos da Adaps;
- II. proporcionar oportunidades para o desenvolvimento e certificação de competências profissionais;
- III. valorizar as iniciativas de atualização e aperfeiçoamento profissional;
- IV. promover uma cultura de capacitação, desenvolvimento e aprimoramento profissional contínuo.

## **SEÇÃO II**

### **Dos princípios**

Art. 5º O Plano de Educação Continuada será regido pelos seguintes princípios:

- I. oportunidade de atualização e aperfeiçoamento profissional contínuo - ações educativas estendidas a todos os médicos da Adaps com a oferta de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento, direcionada às necessidades identificadas pela Adaps;
- II. valorização do profissional médico de família e comunidade - reconhecimento das competências de medicina de família e comunidade para o exercício de atividades de maior responsabilidade e complexidade, bem como estímulo para que o médico atue como tutor no Estágio Experimental Remunerado do Programa Médicos pelo Brasil;
- III. gestão do conhecimento - incentivo ao incremento intelectual através da geração e compartilhamento de conhecimentos entre os médicos da Adaps;
- IV. fomento da qualificação e do acesso na Atenção Primária à Saúde - atividades voltadas para a melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado à população e do acesso aos cuidados médicos, visando a maior eficiência dos serviços prestados;

- V. interdisciplinaridade e multiprofissionalidade - estímulo à interação das áreas do conhecimento e das categorias profissionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES**

Art. 6º Para fins deste Plano entende-se por:

I -atividade de curta duração ou eventos de cunho formativo: cursos, minicursos, seminários, congressos, workshops ou outra atividade de formação, ensino ou pesquisa com duração mínima de 4(quatro) horas, presenciais ou à distância.

II - atividades de longa duração ou pós-graduação de longa duração: cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu oferecidos por instituições de ensino superior ou instituições especificamente credenciadas para a oferta de cursos educacionais nessa modalidade, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, tais como cursos de especialização, MBA (*Master Business Administration*), mestrado ou doutorado, com duração de 6(seis) a 48(quarenta e oito) meses, presenciais ou à distância.

III - licença qualificação: dispensa parcial ou total, das atividades laborais, no período previsto de duração da qualificação, com registro de frequência devidamente justificado, sem necessidade de compensação prévia ou posterior e com manutenção salarial.

Art. 7º A participação de médicos em atividades de educação continuada, mediante concessão de licença qualificação, é condicionada à prévia autorização da Adaps e respectiva anuência do gestor municipal a quem o médico é diretamente vinculado, quando houver coincidência entre os horários da jornada de trabalho e as atividades de educação continuada.

Art. 8º As atividades de educação continuada que forem realizadas integralmente fora do período laboral dispensarão pedido de licença qualificação ou de compensação de carga horária, devendo apenas ser notificadas à Adaps, em meio específico para isso, para fins de acompanhamento das atividades formativas realizadas pelo médico.

### **SEÇÃO I-**

#### **Das atividades de curta duração**

Art. 9º São atividades de curta duração as caracterizadas como atividades destinadas ao aprimoramento de conhecimentos teóricos e práticos na área de saúde, especificamente voltados à qualificação clínica, à gestão, ao ensino, à pesquisa, à

extensão e à inovação tecnológica em saúde, subdividindo-se em atividades de atualização e difusão.

Art. 10 Quanto a natureza das atividades de curta duração, entende-se:

- I. atualização: destinada a profissionais com escolaridade mínima em nível de graduação e que buscam atualizar ou aprimorar os conhecimentos técnicos, acadêmicos e científicos nas temáticas relacionadas a sua atuação no trabalho como médico da Adaps;
- II. difusão: destinados a qualquer público, sem exigência de escolaridade mínima e que possuem carácter técnico, científico ou tecnológico nas temáticas relacionadas à atuação no trabalho como médico da Adaps.

Art. 11 Para fins de atividades de curta duração são definidas as seguintes cargas horárias:

- I. atualização, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas; e
- II. difusão, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

Art. 12 São consideradas também atividades de curta duração, aquelas cujos parâmetros de conclusão não envolvem carga horária realizada nos termos das classificações aqui dispostas, mas que também resultam em apoio formativo e aquisição de conhecimento para atuação enquanto médico da Atenção Primária à Saúde (APS), sendo elas:

- I. atividades de Caráter técnico: Participação como parecerista, palestrante e assemelhados;
- II. atividades de Caráter Científico: Participação como apresentador de trabalhos oral, pôster e assemelhados
- III. atividades de Caráter tecnológico: Participação em atividades de telessaúde, teleconsultoria e assemelhados.

## **SEÇÃO II –**

### **Da concessão de licença qualificação para atividades de curta duração**

Art. 13 As concessões de licença qualificação para atividades de curta duração serão efetuadas de acordo com os termos estabelecidos no Capítulo VII da Portaria ADAPS nº 11, de 19 de agosto de 2022.

Art. 14 A Adaps poderá conceder licença qualificação para atividades de curta duração mediante o cumprimento pelo médico dos seguintes requisitos:

- I. esteja em pleno exercício de suas atividades laborais conforme estabelecido em contrato de trabalho com a Adaps;  
apresentar anuência por escrito do gestor municipal para participação na referida atividade;

- II. apresentar os dados da atividade (nome, data de realização e carga horária) que comprovem a devida relevância do tema para o interesse institucional e sua relação com as atribuições do profissional conforme estabelecido em contrato com a Adaps;
- III. não estar arrolado em processo de pedido de suspensão de contrato de trabalho e ou desligamento do Programa Médicos pelo Brasil;
- IV. não estar com processo de remanejamento em andamento conforme estabelecido na Portaria nº 12, 19 de agosto de 2022 que disciplina as regras de remanejamento do médico no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil.

§ 1º O profissional poderá usufruir de quantas licenças desejar, de qualificação para atividades de curta duração com liberação de carga horária parcial ou total, desde que totalize até 7 (sete) dias úteis a cada semestre.

§ 2º Limite de 7 (sete) dias úteis pode ser solicitado apenas no semestre vigente, não sendo possível a acumulação para semestres seguintes.

§ 3º O limite máximo de 7(sete) dias úteis de liberação de carga horária para a realização de atividades de curta duração, poderá ser parcelado em dias ou períodos, considerando-se um dia útil como equivalente a 8 horas.

§ 4º O tempo de deslocamento para a realização das atividades, quando necessário, deverá ser contabilizado no limite máximo de 7(sete) dias úteis, devendo o médico organizar seu deslocamento para as atividades de modo a não ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º Os pedidos de licença qualificação para participação em atividades de educação continuada de curta duração devem ser realizados à Adaps com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da atividade.

Art. 15 O acompanhamento dos profissionais em gozo de licença qualificação de curta duração será realizado pela Unidade de Recursos Humanos da Adaps para fins de controle de frequência devidamente justificado.

Parágrafo único: O controle será realizado mediante comprovação obrigatória de frequência na atividade com a apresentação do certificado de participação/conclusão da atividade.

### **SEÇÃO III -**

#### **Das atividades de longa duração**

Art. 16 São atividades de longa duração as caracterizadas como Pós-Graduação (*lato sensu/stricto sensu*) e envolvem os cursos de aperfeiçoamento, especialização, *MBA*, mestrado e doutorado.

Art. 17 Quanto à modalidade das atividades de longa duração, entende-se:

- I. **in company:** quando a Adaps contrata as atividades formatadas e direcionadas às suas necessidades diretamente das Instituições de Ensino e as divulga mediante Edital de seleção interno;
- II. livre escolha: quando o médico, após ser aprovado em processo seletivo de instituições de ensino superior ou instituições especificamente credenciadas para a oferta dessas atividades, solicita à Adaps a liberação parcial de sua carga horária de trabalho para realizar a atividade de longa duração.

Art. 18 Quanto a natureza das atividades de longa duração, entende-se:

- I. doutorado: de natureza acadêmica, profissional e de pesquisa, englobando aspectos comparativos e de saberes múltiplos provenientes de diferentes domínios das ciências da saúde com objetivo essencialmente científico;
- II. mestrado: de natureza acadêmica, profissional e de pesquisa, composto por um sistema organizado de créditos, que visa a aperfeiçoar e aprofundar profissionais em uma área de concentração;
- III. Especialização ou *MBA*: constituído como um sistema organizado de uma ou mais disciplinas, que visa qualificar profissionais como especialistas em determinado campo de conhecimento. De natureza técnico-profissional, possibilita aos interessados aprofundar seus conhecimentos e competências em uma determinada área da saúde;
- IV. Aperfeiçoamento: é constituído como um sistema organizado de uma ou mais disciplinas com objetivo técnico profissional específico, que visa a qualificar profissionais em determinada área do saber. De natureza técnico-profissional, possibilita aos interessados ampliar conhecimentos em campos específicos da atividade profissional.

Art. 19 Quanto a carga horária das atividades de longa duração, entende-se:

- I. doutorado, com carga horária mínima de 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas;
- II. mestrado, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas;
- III. especialização ou *MBA*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- IV. aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

#### SEÇÃO IV-

##### **Da concessão de licença qualificação para atividades longa duração**

Art. 20 As concessões de licença qualificação para atividades de longa duração serão efetuadas de acordo com os termos estabelecidos no Capítulo VII da Portaria ADAPS nº 11, de 19 de agosto de 2022, com as diretrizes desta Instrução Normativa e com os critérios dos editais que divulgarão processo seletivo interno de qualificação profissional promovido pela Adaps.

Art. 21 O quantitativo máximo de concessões de licença para atividades de longa duração observará os seguintes limites:

- I. Disponibilidade orçamentária;
- II. Quantidade máxima de vagas equivalente a 5% do quadro de empregados no cargo de médico tutor e médico de família e comunidade da Adaps ao ano.

Art. 22 A Adaps poderá conceder licença qualificação para atividades de longa duração mediante o cumprimento pelo médico dos seguintes requisitos:

- I. esteja em pleno exercício de suas atividades laborais conforme estabelecido em contrato de trabalho com a Adaps a pelo menos 6(seis) meses ininterruptos.
- II. apresentar anuência por escrito do gestor municipal para participação na referida atividade e concessão da licença;
- III. ter sido aprovado ou estar inscrito em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas em cursos previstos no Art. 7 inciso II desta Instrução Normativa;
- IV. apresentar os dados da atividade (nome, data de realização e carga horária) que comprovem a devida relevância do tema para o interesse institucional e sua relação com as atribuições do profissional conforme estabelecido em contrato com a Adaps;
- V. não estar arrolado em processo de pedido de suspensão de contrato de trabalho e ou desligamento do Programa Médicos pelo Brasil;
- VI. não estar com processo de remanejamento em andamento conforme estabelecido na Portaria nº 12, 19 de agosto de 2022 que disciplina as regras de remanejamento do médico no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil;
- VII. apresentar comprovante de assiduidade nos últimos 3(três) meses até a data do pedido da licença através do registro de frequência no ponto eletrônico ou declaração do gestor municipal;
- VIII. estar em dia com as atividades da Tutoria Clínica (atividades avaliativas, de supervisão e quaisquer outras previstas no âmbito da Tutoria), no caso de tutor, salvo situações extemporâneas que o impeçam de cumprir as atividades.

Parágrafo único. Os médicos candidatos à licença qualificação profissional para cursos de pós-graduação *stricto sensu e latu sensu* ofertados na modalidade **in company** deverão obedecer, além dos requisitos estabelecidos no **caput** deste artigo, aos critérios previstos em Edital que divulgará o processo seletivo interno com a oferta de vagas.

Art. 23 Os médicos candidatos à licença qualificação profissional para cursos de pós-graduação *stricto sensu e latu sensu* da modalidade livre escolha deverão obedecer, além dos requisitos estabelecidos no Art. 23, aos seguintes critérios:

- I. Que o pedido de liberação das atividades laborais seja parcial e de até no máximo 20% da carga horária semanal de trabalho;

- II. Que a atividade esteja diretamente relacionada ao tema da saúde ou, caso contrário, que seja apresentada a devida justificativa de que há relação com o trabalho do médico conforme contrato de trabalho com a Adaps.

Art. 24 Após a avaliação dos requisitos estabelecidos, na ocorrência de empate entre os candidatos à licença qualificação profissional, serão considerados os seguintes critérios de desempate para todas as modalidades de atividades de longa duração:

- I. Não ter sido contemplado previamente com licença qualificação profissional para atividade de longa duração;
- II. Maior tempo de atuação no Programa até a data de solicitação da licença e/ou divulgação do edital;
- III. Estar lotado em município rural remoto, rural adjacente, intermediário remoto ou Distrito Sanitário Especial Indígena;
- IV. Maior idade, considerando dia, mês e ano.

Art. 25 Após o deferimento do pedido de licença qualificação para atividades de longa duração, a efetiva concessão da licença só ocorrerá após a comprovação de matrícula do médico em cursos previstos no Art. 7º inciso II desta Instrução Normativa e conforme as diretrizes estabelecidas no Art. 37 da Portaria Nº 11, de 19 agosto de 2022 que institui o Plano de Cargos, Salários e Benefícios para os cargos de Tutor Médico e Médico de Família e Comunidade da carreira de Médicos da Adaps.

Parágrafo único. O gozo de licença qualificação profissional para atividades de longa duração com liberação parcial da carga horária de trabalho (até 20% da carga horária semanal de trabalho) não é impeditivo para a solicitação e respectiva liberação para a realização de atividade de curta duração.

Art. 26 Os pedidos de licença qualificação com liberação parcial (até 20% da carga horária semanal) para participação em atividades, de longa duração, devem ser realizados à Adaps com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da atividade.

Art. 27 Para concessão de licença qualificação profissional para atividade de longa duração com liberação parcial de carga horária serão observados os seguintes prazos:

- I. doutorado: até 48(quarenta e oito) meses;
- II. mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- III. *MBA*: até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV. especialização: até 12 (doze) meses;
- V. aperfeiçoamento: até 06 (seis) meses.

Art. 28 A concessão de licença qualificação profissional para atividade de longa duração com liberação superior a 20% da carga horária semanal, ocorrerá conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, e seus prazos e regras serão expressamente estipulados em Edital podendo ocorrer de duas formas:



- I. sem compensação financeira, ficando a Adaps isenta de qualquer ressarcimento ou compensação durante ou posterior à concessão da licença;
- II. com compensação financeira, podendo a Adaps estabelecer valores a serem pagos para o médico durante o período da licença.

Art. 29 A solicitação de prorrogação dos prazos estipulados no Art. 28 só poderá ser feita em até 45(quarenta e cinco) dias antes do término do período da licença e mediante justificativa de necessidade técnica ou acadêmica comprovada a qual deverá constar:

- I. justificativa técnica do orientador acadêmico;
- II. cronograma de atividades a serem realizadas no período solicitado para a prorrogação até a conclusão da atividade, com a devida concordância expressa do orientador acadêmico;
- III. histórico escolar atualizado.

Parágrafo único. O pedido da prorrogação será analisado pela Adaps para emissão de parecer.

Art. 30 O acompanhamento dos profissionais em gozo de licença qualificação de longa duração será realizado pela Unidade de Recursos Humanos da Adaps para fins de controle de frequência semestral devidamente justificado.

§ 1º O controle será realizado mediante comprovação semestral e obrigatória de frequência na atividade com a apresentação do histórico escolar atualizado e comprovante de matrícula do semestre letivo.

§ 2º A ausência de comprovação semestral da frequência na atividade, implicará no cancelamento da concessão da licença e na exigência de retorno imediato do médico às atividades laborais em sua carga horária contratual com a Adaps.

Art. 31 O médico, ao fim do prazo da licença, deverá apresentar à Unidade de Recursos Humanos, a documentação comprobatória da conclusão da atividade que deverá ser composta por:

- I. cópia do histórico escolar atualizado;
- II. diploma de conclusão, reconhecido pelo Ministério da Educação, expedido pela Instituição de Ensino onde a atividade foi realizada e na impossibilidade de entrega imediata deste, poderá ser aceita a declaração de conclusão de curso até a expedição do diploma.
- III. cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertação ou Tese, quando se aplicar.

Art. 32 Após o período da licença, as ausências injustificadas serão consideradas como faltas e passíveis das medidas cabíveis previstas nos normativos da Adaps.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 34 A avaliação do envolvimento em atividades de educação continuada será verificada a partir da obtenção de quantitativo mínimo de créditos, que são gerados para cada atividade.

Parágrafo único. Para os médicos que estejam em licença qualificação profissional para a realização de atividades de longa duração não será exigida a obtenção de quantitativo mínimo de créditos enquanto durar a licença.

Art. 33 A verificação do quantitativo de créditos será realizada apenas para as atividades de curta duração e será de acordo com os itens previstos no ANEXO I.

Art. 34 Para fins de verificação da obtenção de créditos em atividades de educação continuada de curta duração serão considerados 3(três) blocos distintos:

- I. qualificação clínica;
- II. gestão, Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. inovação tecnológica.

Art. 35 As atividades de curta duração passíveis de pontuação no sistema de créditos, bem como os créditos obtidos para cada atividade serão considerados se forem realizadas e/ou publicadas após a data de início das atividades do médico no Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) e seguirem os critérios estabelecidos no ANEXO I.

Art. 36 A verificação da obtenção de créditos em atividades de educação continuada de curta duração será avaliada pela Adaps em ciclos semestrais.

Parágrafo único. Os médicos empregados da Adaps deverão completar o mínimo de 50 créditos de atividades de educação continuada de curta duração a cada ciclo semestral.

Art. 37 A cada ciclo, o mínimo de 50% dos créditos deverá ser realizado em atividades do Bloco I.

§ 1º Empregados da Adaps no cargo de Tutor Médico deverão realizar ao menos 10% dos créditos mínimos previstos em atividades de qualificação e aperfeiçoamento de competências de ensino.

§ 2º Serão consideradas atividades de qualificação e aperfeiçoamento de competências de ensino a participação em grupos de pesquisa (registrados na CAPES), cursos de Preceptorial em Atenção Primária à Saúde ou outros com a temática específica para a formação de tutores e preceptores na área de saúde.

Art. 38 A comprovação da participação de atividades de educação continuada de curta duração será feita a partir do envio do comprovante da realização da atividade em sistema a ser disponibilizado pela Adaps.

§ 1º Os comprovantes poderão ser submetidos em 2 (dois) ciclos anuais, um a cada semestre, conforme calendário divulgado pela Adaps .

§ 2º A Adaps atribuirá os créditos de acordo com os comprovantes enviados e critérios previamente estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, que ficarão disponíveis para acompanhamento do médico em sistema a ser disponibilizado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS OFERTAS DE ATIVIDADES**

Art. 39 A Adaps fica responsável por oferecer e divulgar um cardápio de ofertas educacionais suficientes, e de realização gratuita, para a aquisição do conjunto de créditos necessários em atividades de curta duração em cada ciclo semestral.

Parágrafo único. Os médicos poderão realizar atividades de curta duração diversas daquelas oferecidas pela Adaps, e receber os créditos respectivos, desde que atendam aos critérios estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 40 Atividades de curta ou longa duração que provoquem despesas relacionadas a deslocamentos, hospedagens, inscrições ou outros custos de qualquer natureza deverão ser pagos pelo próprio médico, sem possibilidade de ressarcimento pela Adaps.

§ 1º A Adaps poderá custear ou subsidiar a participação dos médicos em atividades de educação continuada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e interesse institucional.

§ 2º A possibilidade de custeio ou subsídios para a participação de atividades de educação continuada por parte da Adaps será divulgada amplamente e de forma antecipada junto aos médicos vinculados à agência.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41 Os procedimentos para os pedidos de licença qualificação serão divulgados aos médicos integrantes do quadro de pessoal da Adaps através dos editais para processo seletivo de qualificação profissional e ou pelos canais de comunicação da Agência.

Art. 42 A Adaps poderá, se necessário, alterar o limite da quantidade de concessões de licença de qualificação profissional dentro do quadro de médicos nos cargos de Tutor Médico e Médico de Família e Comunidade da carreira de Médicos da Adaps, visando a manutenção e o bom andamento do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 43 A obtenção da quantidade mínima de créditos previstos a cada semestre será um dos componentes da Avaliação de Desempenho dos médicos nos cargos de Tutor Médico e Médico de Família e Comunidade da carreira de Médicos da Adaps.

Art. 44 A qualquer tempo, a Adaps poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares para a concessão ou manutenção de licença para qualificação profissional.

Art. 45 Outras diretrizes e benefícios relacionados à educação continuada de médicos nos cargos de Tutor Médico e Médico de Família e Comunidade da carreira de Médicos da Adaps poderão ser previstas em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 46 Discordâncias em relação à validade de uma atividade de curta duração e a quantidade de créditos atribuídos ou sobre o indeferimento de pedidos de licença qualificação são passíveis de recurso por parte do médico, cabendo à Adaps a decisão final sobre a questão.

Art. 47 Os casos excepcionais ou não expressamente previstos nesta Instrução Normativa serão levados à apreciação da Comissão Interna ou pela Diretoria Executiva (DIREX) da Adaps.

Art. 48 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Alexandre Pozza Urnau Silva

Diretor-Presidente

## ANEXO I

### CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS EM ATIVIDADES DE CURTA DURAÇÃO

<b>QUALIFICAÇÃO CLÍNICA</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Créditos</b>
Curso de aperfeiçoamento relacionado a temas clínicos no escopo da APS <sup>1</sup>	1 crédito por hora de curso
Participação em Congresso, simpósio, seminário, aula ou outro evento que possua qualificação da atuação em temas clínicos no escopo da APS	1 crédito por hora de evento
Crédito de <i>Continuing Medical Education</i> (CME), gerado a partir da atualização de sistemas de apoio à tomada de decisão clínica ( <i>Uptodate, Dynamed, 5MinuteConsult, etc</i> ) <sup>2</sup>	Conforme documento de emissão de CME do respectivo sistema
Utilização de serviço de teleconsultoria no apoio a tomada de decisão clínica (Telessaúde Brasil Redes) <sup>3</sup>	1 crédito por teleconsultoria
<b>GESTÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Créditos</b>
Curso de aperfeiçoamento relacionado a gestão, ensino, pesquisa ou extensão na área da saúde <sup>1</sup>	1 crédito por hora de curso
Participação em Congresso, simpósio, seminário, aula ou outro evento que possua qualificação da atuação em gestão, ensino, pesquisa ou extensão na área da saúde <sup>1</sup>	1 crédito por hora de evento
Autoria de artigo científico na área da saúde, publicado em revista indexada <sup>3</sup>	15 créditos por publicação
Autoria de artigo publicado em revista, jornal ou mídia impressa o digital (exceto mídias pessoais), na área da saúde	5 créditos por publicação
Autoria, organização ou co-organização de livro publicado na área da saúde <sup>4</sup>	15 créditos por publicação
Autoria de capítulo de livro publicado na área da saúde <sup>4</sup>	10 créditos por

	publicação
Apresentação de trabalho em congresso medicina (oral) <sup>1</sup>	5 créditos por participação
Apresentação de trabalho em congresso medicina (pôster) <sup>1</sup>	3 créditos por participação
Palestrante em evento de medicina <sup>1</sup>	5 créditos por participação
Participação em atividades de gestão, ensino, pesquisa ou extensão na área da saúde, que não sejam inerentes à atuação do médico no âmbito do PMPB <sup>1</sup>	1 crédito por hora de atividade
<b>INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Créditos</b>
Participação em Congresso, simpósio, seminário, aula ou outro evento que possua a inovação tecnológica em saúde como tema.	1 crédito por hora de evento
Participação em atividades de gestão, ensino, pesquisa ou extensão na área de inovação tecnológica em saúde <sup>1</sup>	1 crédito por hora de atividade

<sup>1</sup>Será aceito para comprovação o certificado que apresenta o nome da Instituição ou evento, a data/período de realização, a carga horária, a data de emissão do certificado, a identificação e assinatura da instituição/responsável pela emissão do(s) certificado(s), e conteúdo programático e/ou tema abordado.

<sup>2</sup>Será aceito para comprovação o certificado que apresenta o nome da Plataforma ou Serviço, a data/período de realização, a descrição quantitativa dos créditos obtidos/teleconsultorias realizadas e a identificação e assinatura da instituição/serviço responsável pela emissão do(s) certificado(s).

<sup>3</sup>Será aceito para comprovação a cópia e/ou link de acesso(para artigos publicados apenas online) que contenham o nome do periódico, título do artigo, nome dos autores, data de publicação e DOI da publicação. Para artigos que não possuem o acesso aberto o profissional deverá enviar a cópia em PDF.

<sup>4</sup>Será aceito para comprovação a cópia da ficha catalográfica do livro e página do capítulo(para autoria de capítulo) e/ou link de acesso (para livros de acesso aberto) que contenha as seguintes informações: título do livro/capítulo, nome dos autores/organizadores, data de publicação e número ISBN. Para livros que não possuem o acesso aberto, o profissional deverá enviar a cópia da ficha catalográfica. Para autoria de capítulo deverá ser enviado, além da cópia da ficha catalográfica do livro, a página do referido capítulo com as informações já descritas.

Este documento foi assinado eletronicamente.

Identificador do processo: f74eb9f1-d01e-4f13-a5f1-669f63c53342

Resumo do arquivo original: bb6bbfacdcfb3a0d0f9ba38f1221142cceceecb0e5d03a0d4c46c9c8f254b967

Data: 17/03/2023 16:39:25 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Assinaturas (Página 1 de 1):

Nome: Alexandre Pozza

E-mail: alexandre.pozza@adapsbrasil.com.br

Telefone: Não informado

IP: 177.87.57.46

Data: 17/03/2023 16:39:24 Horário de Brasília (GMT-03:00)